



PARECER Nº 01, DE 2015 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Complementar nº 37/2015, que *"Altera o Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, que regula o Sistema Tributário do Distrito Federal e dá outras providências"*.

AUTOR: Poder Executivo

RELATORA: Deputada SANDRA FARAJ

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição de Justiça, o Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo, que Altera o Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, que regula o Sistema Tributário do Distrito Federal.

Na Mensagem nº 262, de 9 de novembro de 2015, encaminhada pelo Governador do Distrito Federal, apresenta-se a Exposição de Motivos nº 59/2015 da Secretaria de Estado da Fazenda, enfatizando a possibilidade de o contribuinte declarar espontaneamente a área construída de forma irrestrita, estendendo aos imóveis edificados situados em áreas não registradas em Cartório o mesmo tratamento destinado àqueles situados em áreas regularizadas.

A Proposição foi distribuída para a presente Comissão e para a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

A matéria tramita em regime de urgência, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Ab initio, merece registro que incumbe, privativa e terminativamente, esta C.C.J. exercer o juízo da proposição acima elencada quanto à admissibilidade constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação conforme o determinado pelo artigo 63, I, do Regimento Interno desta Casa.

Constata-se que o PLC 037/2015 não apresenta vícios formais de natureza constitucional, legal ou regimental que impeçam a sua aprovação admissibilidade no âmbito desta Comissão.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

N.º

RUBRICA

FOLHA



Em primeiro lugar, o texto da proposição encontra amparo no art. 24, I, da Constituição Federal, que estabelece que a União e o Distrito Federal têm competência concorrente para tratar de matéria afeta ao direito tributário e financeiro.

Além disso, não há óbices à aprovação, nesta Casa de Leis, da proposta, pela sua característica de assunto de interesse local.

Nesse sentido, a Constituição Federal atribui competência a esta unidade da Federação para dispor sobre ele. É o que se extrai da combinação de seus arts. 32, § 1º, e 30, inciso I:

"Art. 32 (omissis)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e aos Municípios.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local."

Quanto à admissibilidade, a proposição em análise altera o Decreto-Lei nº 82/66, que regula o Sistema Tributário do DF, possibilitando a adesão do contribuinte, cujo objetivo é estimular a voluntária declaração da área construída e não registrada em Cartório, com o mesmo tratamento destinado àquelas situadas em áreas regularizadas, além de pagamento do imposto com desconto.

Deste modo, tendo em vista que a presente proposta foi apresentada por autoridade competente, o Governador do Distrito Federal, e está em consonância com as disposições contidas na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabeleceu normas gerais sobre o tema, e na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2016, somos pela sua aprovação no que tange à admissibilidade.

Pelo exposto, somos, no âmbito desta **Comissão da Constituição e Justiça**, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei Complementar nº 037/15**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões,

DEPUTADO
Presidente


DEPUTADA SANDRA FARAJ
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

N.º _____
FOLHA _____ RUBRICA _____

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PLC 37/2015

Altera o Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, que regula o Sistema Tributário do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTORIA: **Poder Executivo**
 RELATORIA: **Dep. Sandra Faraj**
 PARECER: **ADMISSIBILIDADE**
 VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 08/12/15, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	R	X					
Chico Leite					X		
Robério Negreiros				X			
Raimundo Ribeiro		X					
Bispo Renato Andrade	P	X					
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Chico Vigilante							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Rodrigo Delmasso							
Totais		3		1	1		

RESULTADO:

- APROVADO** Parecer do Relator
 Voto em Separado
 REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.
 Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):
 Concedida Vista ao Dep. _____, em _____

26ª Ordinária

_____ª Extraordinária

Eduardo Miranda Melis
 Secretário – CCJ